



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E
A EMPRESA DELTA VEÍCULOS LTDA,
na forma que se segue:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA, inscrito no CNPJ nº. 10.219.202/0001-82, situado Av. Dr. Anysio Chaves Nº. 1001 – Aeroporto Velho, neste ato representado por Sr. **Antônio Rocha**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 034.823.672-72 e cédula de identidade nº 1618034 expedida pela – PC/Pa, residente e domiciliado no Endereço Av. Senador Lameira Bitencourt, 47, Centro, CEP: 68.005-010.

CONTRATADA: DELTA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 04.263.106/0002-58, estabelecida a Av. Mendonça Furtado, 1580, Santa Clara, CEP: 68.005-100, representada pelo (a) senhor **Altivo Mumberger** portador da CI nº 3893179 – PC/Pa, CPF nº 191.992.799-91, casado, residente e domiciliado (a) na Av. Brasil, 495, casa 02, Alvorada, CEP: 68.042-140, telefone: (093) – 99133-2563, e-mail: polaco@deltamit.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2018, PROCESSO 010/2018**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO DE VEÍCULO, CAMIONETE, PICK-UP, 4X4, DIESEL, AUTOMÁTICA, EMPLACADA E ACESSÓRIOS, (06) KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, para atender a Câmara Municipal de Santarém, conforme características descritas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	MARCA
1	VEICULO PICK-UP - Cabine dupla 4x4 (diesel), motorização mínima de 140 CV, cambio AT, capacidade para 5 lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava, vidro e alarme), freios ABS e AIBAG DUP, com protetor de caçamba e estribos laterais e emplacada com jurisdição de Santarém-Pa.	Unid.	01	MITSUBISHI – L-200TRITON SPORT GLS AT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 – O veículo deverá ser entregue de forma total e imediata, sendo considerado prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento do empenho e deverá vir com garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

2.2 – As solicitações poderão ser assinadas pela Câmara Municipal de Santarém.

2.3 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso. Em até 15 (quinze) dias.

b) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação. Em até 60 (sessenta) dias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



2.4 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA. Incluindo as Taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório, em fim todas as despesas necessárias para realização do emplacamento e emissão dos documentos em nome da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento em dinheiro será efetuado, pela Câmara Municipal de Santarém, até o décimo dia útil após a entrega do bem/produto, por via de depósito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente a efetiva comprovação da entrega e aceitação da Câmara Municipal, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais.

3.2. A entrega do veículo constante no item 4.1, se dará no mesmo instante de recebimento do veículo ora licitado.

3.3 – O valor total de R\$ **164.000,00 - (Cento e sessenta e quatro mil reais)**, a serem pagos mediante a emissão de faturas.

3.4. O pagamento em dinheiro decorrente do fornecimento ocorrerá até o décimo dia útil após a entrega do veículo e protocolo da Nota Fiscal. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b) Estar endereçada ao município de Santarém-Pa, inscrito no CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 com sede na Av. Dr. Anysio Chaves Nº. 1001 – Aeroporto Velho– Santarém-PA

c) Quantidade;

d) Especificação (marca/modelo/ano) do objeto fornecido;

e) Preços unitários e totais da fatura;

3.5 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

3.6 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Câmara Municipal de Santarém – PA, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.7. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer alteração legal.

3.8. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS / FEDERAL/ ESTADUAL / MUNICIPAL / TRABALHISTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



5.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I – 4.4.90.52.00.00 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, FONTE: 01.031.00012.01

5.2 – A vigência do Contrato previsto inicia-se com a assinatura e findar-se após 12 (doze) meses, por motivos de garantia, devendo a Câmara Municipal de Santarém emitir um atestado de recebimento e cumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga, nos termos do Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total do contrato atualizado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- d) Fazer as entregas conforme solicitações da CONTRATANTE.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive verificando “*in loco*” a qualidade do objeto se necessário for;
- b) Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos realizados em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento de contrato, na forma e prazo pactuados;
- e) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, o servidor **SANDRO TÁRCITO DA COSTA LOPES** designada pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo-lhes dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

l) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multa: Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b.1) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à contratada em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1– O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

9.2- O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas as conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

9.3- O Gestor reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Cidade de Santarém-PA, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2- E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Santarém-PA, 11 de dezembro de 2018.

Vereador Antônio Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
CONTRATANTE

Altivo Mumberger - DELTA VEÍCULOS LTDA
Representante

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____